

Portaria Nº 0346219, DE 07 DE fevereiro DE 2014.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BARRETOS, DOUTOR RENATO DE CARVALHO VIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos internos da Primeira Vara Federal de Barretos com Juizado Adjunto;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos e orientação dos senhores advogados, partes e peritos credenciados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que no momento da publicação da Ata de Distribuição dos feitos do Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos no Diário Eletrônico da Justiça Federal, sejam as partes representadas por advogado intimadas para:

- a) apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01;
- b) comparecer o interessado à perícia na data designada, portando documento de identidade recente que permita a sua identificação, bem como toda a documentação médica que possuir; FICANDO ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SALVO JUSTIFICATIVA APRESENTADA EM ATÉ 48 HORAS DA DATA AGENDADA, INSTRUÍDA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.
- c) ciência da perícia social eventualmente designada, a ser realizada no domicílio do autor, a partir da data da distribuição do processo, servindo a data agendada no sistema dos juizados somente para controle interno;
- d) comparecimento das partes nos feitos em que houver designação de audiência, devidamente identificadas com documento pessoal com foto;
- e) providenciar o comparecimento das testemunhas, arroladas ou não na inicial, à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário;
- f) apresentar em juízo na data da audiência designada, se houver, todos os documentos pertinentes à causa, especialmente os originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para fins de eventual conferência.

Art. 2º. Aprovar os quesitos padronizados do Juízo, a serem respondidos pelos peritos médicos nos laudos periciais da Primeira Vara Federal de Barretos com Juizado Adjunto, nas ações de concessão ou restabelecimento dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, conforme segue abaixo:

- 1) O periciando é portador de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual? Em que elementos do exame se fundamenta a resposta?
- 2) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada) e/ou hepatopatia grave?
- 3) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

- 4) Se a resposta do item 1 foi positiva: Qual a data do início da (s) doença? Como chegou a essa data?
- 5) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 6) A doença, lesão ou deficiência tem origem ou relação direta com o trabalho exercido pelo periciando?
- 7) Essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade laborativa? Em que elementos do exame se fundamenta a resposta?

Caso a resposta do item 7 seja positiva, responder:

- 8) Qual a data do início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames se baseou para concluir pela incapacidade.
- 9) A incapacidade decorreu de agravamento ou progressão da doença? Se sim, especifique data da doença e data do agravamento/progressão incapacitante.
- 10) A incapacidade para o trabalho é total ou parcial? Se parcial, qual a limitação?
- 11) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença?
- 12) Em sendo o caso de incapacidade permanente, o examinando necessita de assistência contínua de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?
- 13) Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:
 - a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência ao periciando?
 - b) Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária ou parcial?
- 14) Caso o periciando possua lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, essas lesões resultam em sequelas que implicam a redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

Art. 3º. Aprovar os quesitos padronizados do Juízo, a serem respondidos pelos peritos médicos nos laudos periciais da Primeira Vara Federal de Barretos com Juizado Adjunto, nas ações de concessão ou restabelecimento de benefício assistencial ao idoso e ao deficiente, conforme segue abaixo:

- 1) O periciando é portador de deficiência física ou mental que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento?
 - a) Se doença mental: seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? Se positivo, favor explicar.
 - b) Se deficiência física: possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? Se positivo, favor explicar.
- 2) O periciando é portador de doença?
- 3) Admitindo-se que o periciando seja portador de doença ou deficiência, indaga-se:
 - a) Essa moléstia o incapacita para o trabalho?
 - b) Essa moléstia o incapacita para os atos da vida civil?
 - c) Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
 - d) Caso seja menor de 16 anos, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
- 4) Qual a data do início da deficiência ou doença? Como chegou a essa data?
- 5) Qual a data do início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, quais exames foram

apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames se baseou para concluir pela incapacidade.

6) Se há incapacidade para o trabalho:

a) A incapacidade é total ou parcial? Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

b) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

7) O periciando está sendo atualmente tratado? É possível controlar ou curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?

8) Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:

a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência ao periciando?

b) Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária ou parcial?

Art. 4º. Aprovar os quesitos padronizados do Juízo, a serem respondidos pelos peritos assistentes sociais nos laudos periciais da Primeira Vara Federal de Barretos com Juizado Adjunto, nas ações de concessão ou restabelecimento de benefício assistencial ao idoso e ao deficiente, conforme segue abaixo:

1) O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas (especificando as rendas comprovadas e apenas declaradas e, na sua falta, apontar detalhadamente os motivos), e as relações de dependência ou parentesco.

2) A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.

3) Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes no imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?

4) Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns.

5) Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.

6) Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.

Art. 5º. Comuniquem-se aos peritos médicos e assistentes sociais deste Juízo para observância da presente Portaria nas perícias médicas e sócioeconômicas realizadas a partir de 01 de março de 2014, excetuando-se os feitos nos quais haja decisão fixando quesitos específicos.

Art. 6º. Cópia da presente Portaria deverá ser afixada nos locais de grande circulação deste Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, à Diretoria do Foro, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Barretos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Carvalho Viana, Juiz Federal**, em 07/02/2014, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0346219** e o código CRC **2E1089D6**.